

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**6ª Sessão de 2024
(6ª Sessão Ordinária)**

Data: 15/08/2024

Horário de início: 13:57 horas

Presidente: Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça foi autorizada a realização das sessões de julgamento híbridas no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL N° 5056380-22.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 20)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: JOSE NILTON LOPES DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS SIMOES BATISTA (OAB RJ129618)

ADVOGADO(A): LEONARDO LIMA DE SANTOS SOUZA (OAB RJ156603)

RECORRIDO: OS MESMOS

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO PARA REVOGAR A DECISÃO AGRAVADA E, DE OFÍCIO, ANULAR TODOS OS ATOS DECISÓRIOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS NESTES AUTOS; DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS PARA CONHECER DESTA DEMANDA, EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA., DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA REDISTRIBUIÇÃO DENTRE AS VARAS COMPETENTES.

RECURSO CÍVEL N° 5003763-86.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: VALQUIRIA SANTOS DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT (OAB SP237287)

ADVOGADO(A): TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA MOREIRA (OAB RJ209786)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHEÇO DO RECURSO, PORQUE SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, E VOTO POR DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PREFERÊNCIA: ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT POR VALQUIRIA SANTOS DE MELO

RECURSO CÍVEL Nº 5002451-11.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: JOSE SAMPAIO DE OLIVEIRA NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VIVIANE APARECIDA LIMA DE MORAIS (OAB RJ216568)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA OS SEGUINtes FINS: (I) RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS VÍNCULOS DE 13/10/1999 A 01/03/2021 (COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS) E DE 01/01/2018 ATÉ 31/12/2022 (MTSLAB MEDICINA E BEM-ESTAR LTDA), ALÉM DO VÍNCULO JÁ RECONHECIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (08/05/1990 A 06/04/1994), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, A CONTAR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (07/06/2023) E COM A RMI QUE SE MOSTRAR MAIS VANTAJOSA, COM BASE NO DIREITO ADQUIRIDO (DDA) EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EM 13/11/2019 (39 ANOS, 11 MESES E 1 DIA), ANTES DA VIGÊNCIA DA EC Nº 103/19, OU COM BASE NO DIREITO À APOSENTADORIA CONFORME REGRA DE TRANSIÇÃO ESPOSADA NO ARTIGO 17 DA EC Nº 103/19 (43 ANOS, 5 MESES E 25 DIAS). PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NÃO CONDENO EM HONORÁRIOS O AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: VIVIANE APARECIDA LIMA DE MORAIS POR JOSE SAMPAIO DE OLIVEIRA NETO

RECURSO CÍVEL Nº 5012206-66.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: LUIZ EDUARDO DE PAULA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JORGE TEODORO MARINS DA SILVA (OAB RJ162353)
ADVOGADO(A): DORGIVAL ALVES DE MOURA (OAB RJ092747)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINtes FINS: (I)

DETERMINAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DO VÍNCULO DE 11/06/2003 A 24/06/2019, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, A CONTAR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (NB 202.888.805-3, DER 24/01/2021) E COM A RMI QUE SE MOSTRAR MAIS VANTAJOSA, COM BASE NO DIREITO ADQUIRIDO (DDA) EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EM 13/11/2019 (38 ANOS, 9 MESES E 2 DIAS), ANTES DA VIGÊNCIA DA EC 103/19, OU COM BASE NO DIREITO À APOSENTADORIA CONFORME REGRAS DE TRANSIÇÃO ESPOSADAS NOS ARTIGOS 16, 17 E 20 DA EC 103/19 (38 ANOS, 9 MESES E 2 DIAS). AS DIFERENÇAS DEVEM SER ATUALIZADAS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (INPC), INCIDENTES JUROS MORATÓRIOS, APURADOS NOS MESMOS MOLDES APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. NO ENTANTO, PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: JORGE TEODORO MARINS DA SILVA POR LUIZ EDUARDO DE PAULA

RECURSO CÍVEL Nº 5133629-10.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DENISE BARONE DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EZEQUIEL DAS CHAGAS (OAB RJ182507)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: EZEQUIEL DAS CHAGAS POR DENISE BARONE DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5001123-10.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: CLEBER RANGEL BALBINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIRROSE CAMARGO GUAICURUS (OAB RJ221822)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA DETERMINAR O CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO MILITAR (03/02/1982 A 28/02/1983, EV. 1-CTPS8, FLS. 34/35), BEM COMO CONDENO O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COM FULCRO NA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 20 DA EC Nº 103/19 EM FAVOR DO SEGURADO, MAS A PARTIR DA DER REAFIRMADA PARA 15/04/2024, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. QUANTO AOS JUROS DE MORA, SERÃO DEVIDOS APENAS SE O INSS NÃO EFETIVAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO APÓS ESGOTADOS OS 45 DIAS SEGUINTES À INTIMAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, SEGUINDO O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ

NA TESE RELATIVA AO TEMA REPETITIVO N° 995. POR FIM, TANTO PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUANTO PARA A COMPENSAÇÃO DA MORA HAVERÁ INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, DA TAXA SELIC, ACUMULADA MENSALMENTE (ART. 3º, EC 113/2021). CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS/AADJ PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 45 (TRINTA) DIAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS O AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: ELIRROSE CAMARGO GUAICURUS POR CLEBER RANGEL BALBINO

RECURSO CÍVEL N° 5000632-93.2024.4.02.5112/RJ (PAUTA: 45)

INCIDENTE:

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: TAYANE CHRISOSTOMO MELO (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): WELBERT CARDOSO ROSA (OAB RJ126079)
ADVOGADO(A): KAÍNNE JUSTINO (OAB RJ253289)

RECORRIDO: ALLAN CHRISOSTOMO NUNES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): WELBERT CARDOSO ROSA (OAB RJ126079)
ADVOGADO(A): KAÍNNE JUSTINO (OAB RJ253289)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5002611-96.2024.4.02.5110/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MICHEL SANTOS FELIX (OAB RJ231640)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA OS SEGUINtes FINS: (I) RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS VÍNCULOS DE 06/11/2007 A 29/05/2012 (COTEFIL HOSPITAL GERAL LTDA), 03/05/2010 ATÉ 05/01/2024 (DATA DE EMISSÃO DO PPP8- CLÍNICA MÉDICA DO LOTE XV) E DE 05/09/2013 ATÉ 31/01/2023 (DATA DE EMISSÃO DO PPP9 - CEMED CARE EMPRESA ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL LTDA), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COM FULCRO NA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 17 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019, A CONTAR DA DER (16/01/2024), SENDO DEVIDO O PAGAMENTO DOS ATRASADOS DESDE ENTÃO. PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006700-81.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: ROBERTO WAGNER MORAES ROLIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAWLINSON WAGNER MORAES ROLIM (OAB RJ199654)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA CONFORME ART. 18 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 103/19, A CONTAR DA DER (20/12/2022), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5038026-70.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

IMPETRANTE: ANA MARIA FRAGA KAUSS

ADVOGADO(A): AIMÉE SCHNEIDER DUARTE (OAB RJ186416)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 6ª VF DE NITERÓI

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: IRECE FRAGA KAUSS LOUREIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, PARA QUE SEJA RECALCULADA A RMF DO BENEFÍCIO DA PARTE IMPETRANTE, SEJA PELA CONTADORIA JUDICIAL, SEJA PELA PRÓPRIA AUTARQUIA RÉ, DEVENDO-SE CONSIDERAR COMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO DO MÊS DE 04/2007, O MONTANTE DE R\$ 1.947,40 (MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), E DO MÊS DE 06/2008, O VALOR DE R\$ 3.021,10 (TRÊS MIL, VINTE E UM REAIS E DEZ CENTAVOS). SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS ARTIGO 25 DA LEI Nº 12.016/2009 E DAS SÚMULAS Nº 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES E O MPF. O MM. JUÍZO IMPETRADO SERÁ AUTOMATICAMENTE CIENTIFICADO SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. OPORTUNAMENTE, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005293-28.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: NIVALDO FRANCISCO SACRAMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA (OAB RJ223890)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO AUTOR E DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E BEM DEDUZIDOS FUNDAMENTOS, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, HAJA VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003527-32.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: SUELI APARECIDA GOMES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (OAB RJ199064)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO DE SOUZA PEREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, REFORMANDO A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, DESDE 24/08/2023, FIXANDO A DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO (DCB) NO PRAZO DE 45 DIAS APÓS A EFETIVA IMPLANTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO N° 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N° 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI N° 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 113, DE 08/12/2021. DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, POR SE TRATAR DE BENEFÍCIO DE CARÁTER ALIMENTAR E DIANTE DA CERTEZA DO DIREITO. INTIME-SE O INSS/AADJ, PARA QUE IMPLANTE O BENEFÍCIO, EM 30 DIAS, FIXANDO A DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO (DCB) NO PRAZO DE 45 DIAS APÓS A EFETIVA IMPLANTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA FICARÁ A CARGO DO JUÍZO A QUO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 5049280-40.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

SUSCITADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 5ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA E DETERMINAR O PROCESSAMENTO DA AÇÃO N.º 50039948520244025118 PELO JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, QUE É O JUÍZO SUSCITANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. OFICIE-SE O JUÍZO SUSCITADO PARA CIÊNCIA. APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO CÍVEL N° 5005177-92.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: JOSE PEDRO SANTOS DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC), SUCESSÃO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): YORRANA SANTOS JUSTO (OAB RJ231233)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: FABRICIA SOUZA DA SILVA (PAIS, SUCESSOR) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, COM VISTAS A DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SE DÊ CONTINUIDADE À INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ATENDENDO-SE AOS REQUERIMENTOS DO MPF NO EVENTO 35, E, APÓS, SEJA APRECIADO O MÉRITO DO PEDIDO, RESSALVADA A IDENTIFICAÇÃO DE HIPÓTESE DE EXTINÇÃO SEM MÉRITO DIVERSA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE AS PARTES E O MPF. DECORRIDOS OS PRAZOS RECUSAIS, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008069-13.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: EVANDRO CRUZ DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HELDER GOMES CAIXETA (OAB RJ190416)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINTES FINS (I) RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS VÍNCULOS DE 05/09/2005 A 28/02/2006, 01/03/2010 A 01/12/2010, 19/06/2007 A 10/01/2009, 01/03/2006 A 15/06/2007, 08/01/2009 A 01/03/2010, 12/07/2010 ATÉ 31/12/2015, 01/01/2016 A 31/01/2016 DE 05/07/2021 A 26/10/2021, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, A CONTAR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (16/07/2022) E COM A RMI QUE SE MOSTRAR MAIS VANTAJOSA, COM BASE NO DIREITO ADQUIRIDO (DDA) EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EM 13/11/2019 (36 ANOS E 13 DIAS), ANTES DA VIGÊNCIA DA EC Nº 103/19, OU COM BASE NO DIREITO À APOSENTADORIA CONFORME REGRA DE TRANSIÇÃO ESPOSADA NO ARTIGO 17 DA EC Nº 103/19 (38 ANOS). PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002535-12.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: ZENILSA DA SILVA TOSHIMITSU (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAYANNE INGRID COSTA DA CRUZ (OAB RJ197676)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA APENAS QUANTO À DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) DO AUXÍLIO-DOENÇA, FIXANDO-A A PARTIR NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (NB 645.046.289-6, DER EM 16/08/2023), SENDO DEVIDOS OS ATRASADOS DESDE ENTÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015253-38.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: ROBERTO CAMPOS DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO DE SOUZA PEREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 1.200,00, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDA NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001), SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002917-71.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: ZACARIAS ARAUJO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SIDNEY DE SA BARROSO (OAB RJ121718)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009030-07.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO CARLOS MASSOLENI (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANGELA GUIMARAES COSTA (OAB RJ141512)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: MARIA DA PENHA CANDIDA DE SALES
MASSOLENI (CURADOR) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM 06/10/2021 NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015473-71.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: GILSON BRITO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARX AUGUSTO ALMEIDA MAIA (OAB RJ186831)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO O INSS A RESTABELECER O BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE DO AUTOR, A CONTAR DA CESSAÇÃO, EM 31/07/2018. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 31/07/2018, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL E RESPEITADA A PREScriÇÃO QUINQUENAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5078446-54.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLAUDIA MAGALHAES ANTUNES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARGARIDA CATARINA VIEGAS DUARTE TOZATO (OAB RJ224128)

PERITO: MAURICIO FAVARON FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006990-21.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: LUIZ FERNANDO RIBEIRO COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CELIA APARECIDA COUTINHO DE FARIA (OAB RJ134795)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM DIB NA DER, EM 16/09/2021, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SOBRE AS PARCELAS EM ATRASO DEVEM INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005423-58.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE AGUIAR DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABIO RIBEIRO FERREIRA (OAB RJ178397)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009790-28.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RUBENS LOURENCO CAMPOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSA MARINA FERREIRA COSTA (OAB RJ221803)

RECORRIDO: RUDOLPH LOURENCO CAMPOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSA MARINA FERREIRA COSTA (OAB RJ221803)

RECORRIDO: WALDEMAR RODRIGUES CAMPOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSA MARINA FERREIRA COSTA (OAB RJ221803)

PERITO: JONAS DA SILVA CRUZ FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEPOIS DE SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DESTA PRIMEIRA TURMA RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002722-08.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: JORGE DE ARAUJO LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA GOMES DE SOUZA (OAB RJ143194)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENOU O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002427-08.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: FELINTO DE PAULA FARIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VIDPIO (OAB RJ120694)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5013362-89.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: THAMires DA SILVA PEREIRA FIRME (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAIANA ALEXANDRE BARBOZA (OAB RJ223312)
ADVOGADO(A): JANAINA DE BRITO CRUZ (OAB RJ228167)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A RESTABELECER, EM FAVOR DA AUTORA, O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) DESDE 01/06/2021. CONDENOU, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 01/06/2021, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, DIANTE DO CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA, DETERMINANDO O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001460-96.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 26)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DARLAN SOARES NOGUEIRA COZENDEY (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALEXANDRE ROCHA SANTIAGO (OAB RJ178484)
ADVOGADO(A): FELIPE FERREIRA FERNANDES (OAB RJ241168)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA, CONFERINDO-LHE EFEITOS INFRINGENTES, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5000896-80.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: EVERALDO FERREIRA MACHADO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DOMENIQUE GUIMARAES FRASCINO (OAB RJ158974)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

INTERESSADO: GESSNER FRASCINO (REPRESENTANTE) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI N° 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI N° 10.259/2001). DEPOIS DE SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DESTA TURMA RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006067-82.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SHIRLEY COSTA DE PAULO (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR HELENO DUARTE TAVARES (OAB RJ174867)

RECORRIDO: ANTHONY COSTA DOMINGOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))

(AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR HELENO DUARTE TAVARES (OAB RJ174867)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: MONIQUE CONDE FIDELIS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI N° 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI N° 10.259/2001). DEPOIS DE SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DESTA TURMA RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5052605-57.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANNA LIVIA RODRIGUES PEQUENO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS BRILHANTE CASTANHEIRA (OAB RS080416)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. REVOCO A TUTELA DE URGÊNCIA. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ RECEBIDOS, POIS SE TRATA DE VERBA ALIMENTAR. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5033458-45.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CINTIA SANTOS DA SILVA (OAB RJ162147)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. REVOCO A TUTELA DE URGÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010379-74.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANDRE LUIS CORREA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIUZA CELES DE SOUZA (OAB RJ195767)

PERITO: HANNA CONDE CARVALHO NACHBAR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009625-81.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: SANDRA DA SILVA RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN (OAB SC036227)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LOURENA CRISTINA RIBEIRO VERLY

PERITO: SELMA VIANNA DOMINGUEZ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E CONDENAR O INSS A CONCEDER BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS) À AUTORA DESDE A DATA DO REQUERIMENTO (16/12/2020) E A PAGAR OS ATRASADOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA E JUROS DESDE A CITAÇÃO PELOS ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, DIANTE DO CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA CEAB-DJ. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011683-37.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SILVANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB SP250484)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5111211-78.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NELSON JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): ESTHER ISRAEL GOMES DE ANDRADE DE MELLO REZENDE (OAB RJ101258)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA, EXCETO NO QUE TANGE À TUTELA DE URGÊNCIA, QUE FICA MANTIDA. À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5010129-53.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VALDIRENE SALDANHA MOREIRA (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LANNA CRISTINI FONTOURA MIRRA PORTO (OAB RJ243915)

RECORRIDO: KAUÀ RAFAEL SALDANHA MOREIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LANNA CRISTINI FONTOURA MIRRA PORTO (OAB RJ243915)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: MOISES VIEIRA NUNES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA, EXCETO NO QUE TANGE À TUTELA DE URGÊNCIA, QUE FICA MANTIDA. À ORIGEM, PARA PROSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009840-23.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 37)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

RECURSO CÍVEL Nº 5001402-78.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VITORIA GARCIA MELLO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS (OAB RJ062030)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: EDMILSON DE JESUS MELLO (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008143-95.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA JOSE JERONYMO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DE SOUZA SOARES VIEIRA (OAB RJ150570)

ADVOGADO(A): MIRIAM PIMENTA COSTA (OAB RJ155453)

INTERESSADO: ISABEL CHARLA RODRIGUES PEDRO (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): LANA LAZIR CABRAL CARDOSO

INTERESSADO: ADILSON RODRIGUES PEDRO JUNIOR (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): LANA LAZIR CABRAL CARDOSO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA EM PARTE, PARA FIXAR A DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS NA DATA DA CITAÇÃO, 05/09/2022. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). DEPOIS DE SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DESTA PRIMEIRA TURMA RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5128245-66.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: JORGE RIBEIRO MARINHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RACHEL ALENCAR DE CASTRO ARAUJO PASTOR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, PORQUE SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, E ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA PARA QUE SEJA REABERTA INSTRUÇÃO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E APÓS SEJA PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001143-40.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: VERA LUCIA DE SANTANA SIMAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA ARAUJO DOS SANTOS (OAB RJ207149)
ADVOGADO(A): LENILDA FERREIRA DA SILVA DE ABREU (OAB RJ207387)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FATIMA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES FERREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER EM FAVOR DA PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA A CONTAR DA DER (26/07/2022) E CONVERTÊ-LO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO. OS ATRASADOS DEVERÃO SER PAGOS CONFORME ESTIPULAÇÃO DO MANUAL DE CÁLCULOS DO CJF. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, NOS MOLDES DO ART. 294 E SEGUINTE DO CPC, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007520-85.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: MARCIO ALEIXO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MANOEL PASCOAL RODRIGUES NASCIMENTO (OAB RJ223028)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: EDUARDO FERNANDES DA SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012183-34.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: LUCAS PANISSET MOTTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)
ADVOGADO(A): MANOEL SARDINHA NETO (OAB RJ148814)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: MARIA APARECIDA PENA PANISSET MOTTA (PAIS) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA A QUO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MPF. DECORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005484-15.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: DALVA DAS DORES COUTINHO (CURADOR)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA (OAB RJ089384)

ADVOGADO(A): THAIS CORREA VILA VERDE FIGUEIREDO CARDOZO (OAB RJ106406)

RECORRIDO: MARILENA DA DORES MALDONADO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA (OAB RJ089384)

ADVOGADO(A): THAIS CORREA VILA VERDE FIGUEIREDO CARDOZO (OAB RJ106406)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MPF. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5015430-75.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 46)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (CURADOR)
(AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB RJ196785)
ADVOGADO(A): FABIO RIBEIRO FERREIRA (OAB RJ178397)

RECORRENTE: MARCILIO THIAGO FERREIRA DA SILVA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB RJ196785)

ADVOGADO(A): FABIO RIBEIRO FERREIRA (OAB RJ178397)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA VERGASTADA, JULGANDO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL E CONCEDENDO À PARTE DEMANDANTE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (09/11/2023 - EVENTO 01, DOCUMENTO 09). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIDOS DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011464-52.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 47)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

RECURSO CÍVEL Nº 5005319-49.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): TATIANA ALVES DA SILVA (OAB RJ219119)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA A QUO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004563-58.2020.4.02.5108/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARIA EDUWIRGER DE OLIVEIRA MORAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCIA TEIXEIRA ALVES (OAB RJ160636)

RECORRIDO: LUZENIR VIGNI BRAGANCA (RÉU)
ADVOGADO(A): ALBERTO PINTO DE MELO (OAB RJ196110)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTegra. CONDENO AS PARTES RECORRENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). TRATANDO-SE A PARTE AUTORA DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR CINCO ANOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, § 3º DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

(LEI N.º 13.105/2015). INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5014051-02.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: MIRLANE SOARES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHRISTINNE GRANGE NEVES (OAB RJ111420)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:39 horas, tendo sido julgado(s) 49 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 8º andar, as Exmas. Juízas Federais STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO e JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO, remotamente, a Exma. Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS. Foi apregoado o processo 5056380-22.2019.4.02.5101, mas o(a) advogado(a) inscrito(a) para sustentar, DR(A). LEONARDO LIMA DE SANTOS SOUZA estava ausente na sala de sessões no momento do pregão.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2024.